



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município

de Ponta Porã

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004
Ponta Porã-MS, 08 de Outubro de 2007 Edição 0437 R\$ 1,00

Poder Executivo

Avisos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2007
PROCESSO N.º 8491/2007.

A Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, informa os interessados que a licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 004/2007, objetivando a contratação dos Serviços de Transporte Escolar-Município, sagrou-se vencedora a empresa Jangada Transportadora de Passageiros Ltda foi vencedora nos lotes: 03, 04 e 05; a empresa China Tur Turismo Ltda foi vencedora nos lotes: 01, 02 e 06 e a empresa Juliano Corbari-ME foi vencedora nos lotes: 07, 08, 09 e 10.

Ponta Porã, 03 de outubro de 2007.

Everaldo de Figueredo
Presidente da CPL

Decretos

Decreto nº. 5.216, de 08 de outubro de 2007.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo para apuração de irregularidades na execução dos serviços prestados pela Empresa Cetil Soluções Ltda ao Município de Ponta Porã e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL FLÁVIO ESGAIB KAYATT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando as informações constadas no relatório elaborado pelo Centro de Processamento de Dados (CPD), que concluiu pela inadequação do serviço prestado pela mencionada empresa;

Considerando as conclusões expostas no parecer nº 1652/2007, emitido pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos,

DECRETA:

Art. 1º - A abertura de Processo Administrativo para apuração de eventuais irregularidades na prestação de serviços previstos em contrato celebrado com a empresa Cetil Soluções Ltda, contratada por meio da Tomada de Preços nº 014/2005, Contrato nº 001/2006, conforme

Art. 2º - Para condução e finalização do processo administrativo nomeia-se a comissão que será composta pelos seguintes membros:

Presidente da Comissão – Jadson Pereira Gonçalves;
Vice-Presidente da Comissão – Laura Karoline Silva Melo;
1ª Secretária – Gislaíne Rodrigues de Souza;
2ª Secretária – Marily Pereira da Silva;
Vogal – Sandra Moreira dos Santos.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, em 08 de Outubro de 2007.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Leis

LEI N.º 3549, de 08 de Outubro de 2007.

"Dispõe sobre a alienação de imóvel pertencente à municipalidade".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã e artigo 17, I, "d" da Lei nº 8.666/93 autorizado a alienar a Srª. Mercedes Doris Lovera Ajala os imóveis abaixo descritos: Lote H da quadra 05, loteamento Vila Reno, zona urbana desta cidade, fração da chácara determinada pelo número 86, medindo 14,00 x 31,00ms com área de 434,00m², matriculada sob nº 4.212 e tem as seguintes confrontações: Ao Norte: com a Rua Caçapava, onde faz frente, medindo 14,00m; Ao Sul: com o lote G, Ao Leste: com a Rua Riachuelo, medindo 31,00m; A Oeste: com o lote I; e Lote G da quadra 05, loteamento Vila Reno, zona urbana desta cidade, fração da chácara de terminado pelo nº 86, medindo 18,00 x 28,00ms com área de 504,00m², matriculado sob nº 4.211, está situado do lado ímpar da Rua Riachuelo, distante 31,00m da Rua Caçapava, do lado direito para quem olha o terreno de frente (face norte) e tem as seguintes confrontações: Ao Norte: com os lotes H e I, medindo 28,00m; Ao Sul: com os lotes E e F, medindo 28,00m; Ao Leste: com a Rua Riachuelo, medindo 18,00m; A Oeste: com parte dos lotes D e J, medindo 18,00m;

Art. 2º - Os lotes serão alienados por importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada lote, perfazendo um total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã no momento da lavratura da escritura pública.

Art. 3º - Para viabilizar a alienação o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, que se trata de área institucional, fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º - A alienação deverá ser realizada mediante dispensa de licitação e será efetivada por escritura pública, nos termos da Lei nº 8.666/93, e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

LEI N.º 3550, de 08 de Outubro de 2007.

“Dispõe sobre o fechamento definitivo de parte da Rua Manoel Lugo (entre Rua Heitor Landolfi e Avenida Brasil) Distrito de Sanga Puitã – Ponta Porã/MS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Parte da Rua Manoel Lugo (entre a Rua Heitor Landolfi e Avenida Brasil), com área de 501,90m² situada no Distrito de Sanga Puitã - Ponta Porã/MS, com os seguintes limites e confrontações:

Ao Norte – com a Praça Pública medindo 31,50m;
Ao Sul – com área da Empresa de Saneamento de MS (Sanesul) medindo 25,70m;
A Leste – com a Rua Heitor Landolfi medindo 20,00m;
A Oeste – com a Avenida Brasil medindo 20,00m

Parágrafo Único - O trecho a que faz menção o artigo primeiro da presente Lei será interditado definitivamente para construção de uma praça esportiva.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura deverá redefinir o trânsito dos automotores e dos demais veículos que se utilizavam do referido trecho, dentro do prazo de 30 dias, a contar a partir da data de publicação da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 08 de Outubro de 2007.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

LEI Nº 3551, de 08 de Outubro de 2007.

“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação da Igreja Metodista – Quinta Região Eclesiástica”.

Autor: Vereador Marcelino Nunes de Oliveira

Flávio Kayatt, Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação da Igreja Metodista – Quinta Região Eclesiástica, com sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 04 de outubro de 2007.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal



Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004
Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes
Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã
PODER EXECUTIVO
Prefeito: Flávio Kayatt
PODER LEGISLATIVO
Presidente: Marcelino Nunes de Oliveira
Sede: Rua Guia Lopes, 663, centro, Ponta Porã-MS
CEP-79900-000- Telefone 67-3431-1223

LEI N.º 3552, de 08 de Outubro de 2007.

“Dispõe sobre a alienação de imóvel pertencente à municipalidade”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã e artigo 17, I, “d” da Lei nº 8.666/93 autorizado a alienar ao Senhor Firmino Antonio Moraes Canedo 15% do imóvel abaixo descrito: Lote 12 da quadra 01, Loteamento Residencial Monte Carlo, medindo 12,73 x 30,00m com área de 381,90m², está situado do lado par da Rua Monte Castelo (antiga Rua C) esquina com a Rua São Sebastião (antiga Rua G) e possui as seguintes confrontações: Ao Norte: com a Rua Monte Castelo (antiga Rua C), medindo 12,73m; Ao Sul: com o lote 11, medindo 12,73m; Ao Leste: com o lote 13, medindo 30,00m; A Oeste: com a Rua São Sebastião (antiga Rua G), medindo 30,00m.

Art. 2º - A fração ideal acima descrita será alienada por importância não inferior a R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã no momento da lavratura da escritura pública.

Art. 3º - Para viabilizar a alienação o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, que se trata de área institucional, fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º - A alienação deverá ser realizada mediante dispensa de licitação e será efetivada por escritura pública, nos termos da Lei nº 8.666/93, e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

LEI N.º 3553, de 08 de Outubro de 2007.

Dispõe sobre a criação do dia do Líder Comunitário no âmbito do Município de Ponta Porã.

Autor: Vereador Ramão de Deus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o “Dia do Líder Comunitário”, a ser comemorado, anualmente, no Município de Ponta Porã, no dia 05 de maio.

Parágrafo único. Entende-se como líder comunitário, para os efeitos desta Lei, o dirigente de Associação de Moradores e de entidade afim, sem fins lucrativos, bem como cidadão que notoriamente é reconhecido como uma liderança em sua comunidade.

Art. 2º - O Poder Legislativo homenageará em sessão especial os líderes comunitários do Município de Ponta Porã.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 04 de outubro de 2007.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal